



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.579 /2026

Autor: Deputado Felipe Leitão

Dispõe sobre a vedação da utilização de grampos metálicos e outros materiais perfurantes ou cortantes na vedação de embalagens destinadas à entrega de alimentos por estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de grampos metálicos, cliques, arames, objetos perfurantes, cortantes ou quaisquer dispositivos que possam representar risco à integridade física do consumidor na vedação externa de embalagens destinadas à entrega de alimentos no Estado da Paraíba.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato, incluindo:

- I – restaurantes;
- II – lanchonetes;
- III – bares;
- IV – pizzarias;
- V – hamburguerias;
- VI – confeitarias;
- VII – padarias;
- VIII – cozinhas industriais;
- IX – estabelecimentos congêneres;
- X – estabelecimentos que realizem entregas por aplicativos, plataformas digitais ou serviço próprio de delivery.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão utilizar métodos alternativos de fechamento e vedação das embalagens, tais como:

- I – adesivos de segurança;
- II – lacres invioláveis;
- III – fitas adesivas apropriadas;
- IV – selagem térmica;
- V – outros meios que garantam a integridade da embalagem sem risco ao consumidor.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Art. 4º Os estabelecimentos permanecem responsáveis pela segurança da embalagem secundária utilizada para transporte e entrega dos alimentos até sua efetiva disponibilização ao consumidor.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação de proteção e defesa do consumidor:

- I – advertência, para regularização da situação no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFR-PB, em caso de não regularização após o prazo estabelecido na advertência;
- III – multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFR-PB, em caso de reincidência.

§ 1º Para fixação da multa serão observados:

- I – a gravidade da infração;
- II – o porte econômico do estabelecimento;
- III – a vantagem auferida pelo infrator;
- IV – a reincidência.

§ 2º Considera-se reincidência a repetição da infração no período de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação da penalidade anterior.

§ 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas poderão ser destinados ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, observada a legislação vigente.

Art. 6º Os estabelecimentos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026



FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - MDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

JUSTIFICATIVA

O crescimento dos serviços de entrega de alimentos por aplicativos e plataformas digitais trouxe maior comodidade aos consumidores, mas também revelou novas situações de risco relacionadas à segurança das embalagens utilizadas pelos estabelecimentos comerciais.

É comum a utilização de grampos metálicos e outros materiais perfurantes para fechamento de sacolas e embalagens secundárias. Embora empregados com a finalidade de vedação, esses dispositivos podem causar cortes, perfurações e acidentes durante o manuseio dos produtos, especialmente envolvendo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além do risco físico, a utilização desses materiais pode comprometer a integridade da embalagem e representar potencial risco de contaminação dos alimentos.

A tecnologia atualmente disponível oferece diversas alternativas seguras e de baixo custo para a vedação de embalagens, como lacres adesivos, selagem térmica e fitas de segurança, tornando desnecessária a utilização de materiais potencialmente perigosos.

A presente proposta busca fortalecer a proteção ao consumidor, reduzir acidentes e incentivar práticas mais seguras no setor de alimentação e delivery.

Diante da relevância da matéria para a saúde e segurança da população paraibana, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

FELIPE LEITÃO

Deputado Estadual da Paraíba - MDB